



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20210193**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120001/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2021-13120001**

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado às instalações do CAEE (centro de atendimento educacional especializado) pertencente a Secretaria de Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.338.620/0001-04, através do **Fundo da Educação Básica – FUNDEB**, sediada na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada por seu Secretário, Sr. **FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, domiciliado na Travessa das Mercês, nº 102 - A, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, portador do CPF nº 380.019.002-82 e RG nº 2147120 – SSP/PA, e de outro lado como **CONTRATADO** a Sra. **MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, paraense, portador da Cédula de Identidade nº 5528526 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.029.192-15, residente e domiciliado na TRAV: Rua São Pedro, Nº 108, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 1/2021-13120001-CPL/SEMED, Processo administrativo 13120001/2021, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Locação de Imóvel, para fins não residenciais, localizado na Av. São Pedro s/n, Bairro Independência, São João de Pirabas – PA, destinado às instalações do CAEE (centro de atendimento educacional especializado) pertencente à Secretaria de Municipal de Educação de São João de Pirabas - PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO**

3.1. O imóvel destina-se à Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
    - 2.2 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
    - 2.3 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
    - 2.4 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Maria

João

João

João



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.5 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

##### **Dotação orçamentaria: Exercício 2022**

Unidade Orçamentária 1717 Fundo da Educação Básica – FUNDEB, Projeto Atividade 2.064 Manutenção do Ensino Fundamental 40%, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco Bradesco Agência 5757-6 Conta Corrente 590252-5 ao CONTRATADO ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$18.000,00 (Dezoito mil, reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A CONTRATANTE nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar ao CONTRATADO, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. A CONTRATANTE poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela CONTRATANTE as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do CONTRATADO as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato o CONTRATADO se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a CONTRATANTE não der causa. Enquanto durar a locação, a CONTRATANTE poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Clarissa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o **CONTRATADO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a). Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b). Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **CONTRATADO**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA inscrito no CPF nº: 964.013.202-06, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

Maria



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PMSJP, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

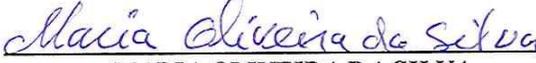
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Santarém Novo - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

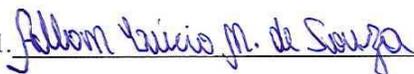
15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 13 de dezembro de 2021

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB  
CNPJ: 30.338.620/0001-04  
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
CONTRATANTE

  
MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
CPF 159.029.192-15  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.   
ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA  
CPF 020.910.820-00

2.   
Annyelle Patricia Marques Dantas  
CPF: 012.877.332-47